010
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 4.034 DE 14/06/2006

CRIA CARGOS DE COORDENADOR E BALSEIRO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° Fica criada um (01) cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR** da Casa de Passagem Nova Canaã, vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família.

Parágrafo Único. O vencimento do cargo será de R$ 1.119,68 (um mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos) e carga horária de 40 horas semanais.

Art.2° O Coordenador da Casa de Passagem Nova Canaã terá dentre suas atribuições:

I - Realizar estudo de casos;

II- Acompanhar os abrigados em consultas médicas e psicosociais;

III - Planejar ações que possibilitem o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais dos abrigados;

IV - Estimular os abrigados a participarem de capacitações profissionais, bem como, fomentar o interesse dos abrigados em retornar às atividades escolares;

V - Elaborar e executar projetos e planos de ação que viabilizem os objetivos da Casa.

Art.3° Ficam criados (08) cargos isolados de provimento efetivo de **BALSEIRO**, na estrutura organizacional administrativa do Município.

§1°. O vencimento inicial dos cargos criados no "caput" deste artigo será de r$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e a carga horária de 40 horas semanais, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

§2°. É condição inerente para o provimento e exercício dos cargos criados no "caput" deste artigo, que possua o candidato ou servidor, habilitação legal expedida pelo Ministério da Marinha e, sempre que possível e preferencialmente, experiência no exercício da função.

011
NÚMERO
FOLHA

Art.4° Até que seja realizado concurso publico para provimento dos cargos de que trata o art. 3° desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar o pagamento de "Gratificação de Função" aos servidores efetivos que estiverem no exercício dos cargos, desde que habilitados na forma do §2°, do art.3°.

§1°. Para cálculo da gratificação de que trata o "caput" deste artigo, observar-se-á o valor da diferença entre o vencimento do cargo efetivo do funcionário em exercício do cargo de Balseiro e o vencimento atribuído ao cargo efetivo de Balseiro e o vencimento atribuído ao cargo efetivo de Balseiro, consignando no §1°, art. 3°.

§2°. Em caso de utilizar-se o Chefe do Poder Executivo, da faculdade prevista neste artigo, a gratificação de que trata o seu "caput", não integra a remuneração do servidor beneficiado, para nenhum efeito legal, tão pouco para fins de aposentadoria, sendo devida apenas enquanto no efetivo exercício do cargo.

Art.5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art.6° Esta Lei entrará em vigor a partir de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 14 de junho de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 14/06/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças